



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001/2010 – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE MIRACATU”.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, nas Sessões Ordinárias virtuais dos dias 18/05/2020 e 05/06/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Altera o artigo 7º item “1”, alíneas “c e d” e o Artigo 59 da Lei Complementar nº 001/2010- Plano de Carreira e Remuneração e Estatuto do Magistério Público de Miracatu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os Integrantes.....

1 -....

a).....

b).....

c) Professor de educação Física para Educação Infantil (Pré I e II) e Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano e EJA);

d) Professor de Arte para Educação Infantil (Pré I e II) e Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano e EJA).

“Art. 59 - Os ocupantes de cargo docente de Educação Infantil, Ensino Fundamental, ficarão sujeitos à jornadas de trabalho de 25 horas semanais em sala de aula, 2 horas semanais de trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 3 horas semanais de atividades em local de livre escolha.”

Art. 2º A Carga Horária de Professor de Educação Infantil será 30 horas semanais, alterando o Anexo I e II da Lei Municipal Complementar nº 001/2010- Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público de Miracatu.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Miracatu, 15 de julho de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO I

QTDDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C/H	REQUISITOS
01	Supervisor de Ensino	40 h	Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Pós-Graduação em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar, com experiência de 08 anos de Magistério Público, sendo 02 anos em função de suporte pedagógico educacional e/ou administrativo.
06	Diretor de Escola	40 h	Licenciatura Plena em Pedagogia em Administração Escolar- ou Pós-Graduação em Administração Escolar e experiência de 05 anos no Magistério Público.
04	Vice Diretor	40 h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Administração Escolar e experiência de 03 anos no Magistério Público.
14	Professor Coordenador Pedagógico	40 h	Licenciatura Plena com experiência de 3 anos no Magistério Público
102	Professor de Ensino Fundamental	30 h	Habilitação específica de Segundo Grau Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica, ou Normal Superior.
33	Professor de Educação Infantil	30 h	Habilitação Específica de Segundo Grau Magistério com Especialização em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica, ou Normal Superior.
10	Professor de Educação Física	30 h	Formação Superior, Licenciatura de graduação plena, com Habilitação Específica em Educação Física ou formação correspondente e complementação nos termos da legislação vigente e registro no C.R.E.F.-Conselho Regional de Educação Física.
07	Professor de Arte	30 h	Curso Superior de Licenciatura Plena com habilitação específica em Arte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO II

Escalas de vencimentos 1 – Classe de Docentes

Tabela I – 30 horas – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

REF./NIVEL	I	II	III	IV	V
1	2.325,91	2.442,21	2.511,98	2.558,50	2.605,02
2	2.442,21	2.564,32	2.637,58	2.686,43	2.735,27
3	2.564,32	2.692,53	2.769,46	2.820,75	2.872,03
4	2.692,53	2.827,16	2.907,93	2.961,78	3.015,64
5	2.827,16	2.968,52	3.053,33	3.109,87	3.166,42

Tabela II – 30 horas – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE ARTE

REF./NIVEL	I	II	III	IV	V
1	2.261,29	2.374,35	2.442,19	2.487,42	2.532,64
2	2.374,35	2.493,07	2.564,30	2.611,79	2.659,28
3	2.493,07	2.617,73	2.692,52	2.742,38	2.792,24
4	2.617,73	2.748,61	2.827,14	2.879,50	2.931,85
5	2.748,61	2.886,04	2.968,50	3.023,47	3.078,45

Escala de Vencimentos 2 – Classes de Especialista de Educação

DIRETORES DE ESCOLA - 40 HORAS SEMANAIS

REF./NIVEL	I	II	III	IV	V
1	4.883,72	5.127,91	5.274,42	5.372,09	5.469,77
2	5.127,91	5.384,30	5.538,14	5.640,70	5.743,25
3	5.384,30	5.653,52	5.815,05	5.922,73	6.030,42
4	5.653,52	5.936,19	6.105,80	6.218,87	6.331,94
5	5.936,19	6.233,00	6.411,09	6.529,81	6.648,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CARGOS EM CONFIANÇA

Escala de Vencimentos 3 – Classes de Especialista de Educação

VICE-DIRETOR DE ESCOLA - 40 HORAS SEMANAIS

REF./NIVEL	I	II	III	IV	V
1	3.101,19	3.256,25	3.349,29	3.411,31	3.473,33
2	3.256,25	3.419,06	3.516,75	3.581,87	3.647,00
3	3.419,06	3.590,02	3.692,59	3.760,97	3.829,35
4	3.590,02	3.769,52	3.877,22	3.949,02	4.020,82
5	3.769,52	3.957,99	4.071,08	4.146,47	4.221,86

PROFESSOR COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL
40 HORAS SEMANAIS

REF./NIVEL	I	II	III	IV	V
1	3.101,19	3.256,25	3.349,29	3.411,31	3.473,33
2	3.256,25	3.419,06	3.516,75	3.581,87	3.647,00
3	3.419,06	3.590,02	3.692,59	3.760,97	3.829,35
4	3.590,02	3.769,52	3.877,22	3.949,02	4.020,82
5	3.769,52	3.957,99	4.071,08	4.146,47	4.221,86

SUPERVISOR DE ENSINO
40 HORAS SEMANAIS

REF./NIVEL	I	II	III	IV	V
1	4.883,72	5.127,91	5.274,42	5.372,09	5.469,77
2	5.127,91	5.384,30	5.538,14	5.640,70	5.743,25
3	5.384,30	5.653,52	5.815,05	5.922,73	6.030,42
4	5.653,52	5.936,19	6.105,80	6.218,87	6.331,94
5	5.936,19	6.233,00	6.411,09	6.529,81	6.648,54